



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

CONTRATO Nº 7

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DOIS ENGENHARIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Rodolfo José Pinho, 66, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.026.580/0001-84, doravante denominado **CRF-MS**, neste ato representado pela Presidente, **DANIELY LUZIA CONCHE PROENÇA DOS SANTOS**, e pela Diretora Tesoureira, **MARIA DE LOURDES OSHIRO**, e a empresa **DOIS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.553.743/0001-07, sediada na Av. Fábio Zahran, 2859, Sala 09, CEP: 79.080-760, em Campo Grande/MS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO BRUNO LOPES PAREDES**, portador do CPF nº ***.005.961-**, e em observância às disposições do inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de engenharia para execução de adequações elétricas na sede do CRF-MS.

2. CLÁUSULA VIGÊNCIA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre a sua assinatura e o recebimento definitivo dos serviços de engenharia, sendo prorrogável conforme o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 18 (dezoito) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Presidente do CRF-MS.

2.3. O início da execução do objeto contratual será determinado pela emissão da Ordem de Serviço (OS).

2.4. A Ordem de Serviço será emitida em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do Termo de Contrato.

2.5. Qualquer alteração nos prazos de execução ou na vigência contratual exigirá a formalização de um Termo Aditivo específico.

2.6. A prorrogação da vigência será precedida de justificativa técnica ou administrativa devidamente fundamentada e deverá ser autorizada pela autoridade competente para a celebração do ajuste.

2.7. O Termo Aditivo deverá incorporar as adequações necessárias ao cronograma físico-financeiro originalmente pactuado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

3.2. O escopo dos serviços compreende a execução das seguintes intervenções:

3.2.1. Item 1 – Adequações no Auditório

a) Execução de cortes no forro de gesso para instalação de 3 (três) alçapões, com dimensões de 40x40 cm, em chapa de aço, com fundo protetor e pintura na cor cinza, em conformidade com o padrão existente, a fim de viabilizar o acesso ao entreforro para passagem dos cabos dos ramais alimentadores entre o Quadro do Auditório (QDA), o Quadro de Assessorias (QDAE) e o Quadro do Arquivo Permanente (QDAP);

b) Realização de acabamentos necessários para adequada fixação dos alçapões, incluindo recomposição e pintura do forro de gesso;

c) Execução de rasgos em parede de alvenaria, com posterior recomposição, para passagem de eletrodutos do quadro até o entreforro, incluindo instalação de 2 (dois) eletrodutos destinados aos ramais alimentadores do QDAP e do QDAE.

3.2.2. Item 2 – Adequações no Quadro da Sala de Eventos e Assessorias (QDEA)

a) Readequação do quadro elétrico existente, com rearranjo dos disjuntores conectados ao barramento;

b) Substituição do disjuntor geral bipolar de 16A por disjuntor tripolar de 40A, com refazimento da alimentação elétrica por meio de eletroduto interno em PVC corrugado proveniente do QDA (Auditório);

c) Manutenção da carcaça do quadro existente, considerando a disponibilidade mínima de 6 (seis) módulos (“slots”).

d) Fornecimento e instalação de 3 (três) dispositivos de proteção contra surtos (DPS), para as três fases do QDAE;

e) Fornecimento e instalação de 1 (um) interruptor diferencial residual (IDR), tetrapolar, em série com o disjuntor geral;

Serviços complementares:

f) Instalação de 1 (um) alçapão no forro, acima do QDAE, para viabilizar a passagem de infraestrutura e cabos;

g) Instalação de caixa de passagem 15x15 cm no entreforro, para conexões do novo ramal alimentador, incluindo perfuração de parede para passagem da infraestrutura.

3.2.3. Item 3 – Adequações no Quadro do Arquivo Permanente (QDAP)

a) Substituição do disjuntor geral bipolar existente por disjuntor tripolar de 40A;

b) Substituição do interruptor diferencial residual (DR) por modelo tetrapolar;

c) Alimentação elétrica proveniente do QDA (Auditório), por meio de eletroduto interno em PVC corrugado;

Serviços complementares:

d) Execução de infraestrutura externa com eletrodutos galvanizados, instalados de forma aparente e fixados em parede, para interligação entre o Auditório e o Arquivo Permanente;

e) Instalação de 2 (dois) alçapões no forro, sendo um próximo ao acesso da sala e outro acima do QDAP;

f) Execução de rasgos em alvenaria, com posterior recomposição e acabamento, para instalação de eletroduto destinado ao ramal alimentador do QDAP;

g) Execução de projeto luminotécnico do Arquivo Permanente, em conformidade com as orientações constantes nas páginas 20 a 26 do Memorial Descritivo, contemplando a instalação de luminárias.

3.2.4. Item 4 - Adequação no Quadro do Plenarinho (QDP)

Conforme análise técnica do quadro atual, verificou-se que as cargas dos equipamentos de ar-condicionado são plenamente atendidas, havendo, inclusive, capacidade de expansão. Ademais, o quadro comporta a mesma quantidade de disjuntores prevista em projeto, além de dispor de 7 (sete) módulos adicionais (“slots”). Assim, serão executados os seguintes serviços:

- a) Substituição do barramento para padrão DIN, bem como substituição de todos os disjuntores do tipo NEMA por disjuntores padrão DIN;
- b) Adequação do disjuntor geral para modelo trifásico de 50A, compatível com a proteção do condutor de seção 10 mm²;
- c) Em razão da priorização das intervenções subsequentes, não será realizada, neste momento, a instalação de infraestrutura e alimentação oriunda do QDA por meio de eletroduto de aço galvanizado externo, prevista no projeto inicial, devendo tal adequação ser executada oportunamente.

3.2.5. Item 5 – Adequação das Instalações Elétricas e Cabeamento Estruturado do Plenarinho

- a) Adequação das canaletas existentes nas paredes frontal e lateral à mesa de reuniões, seguida de abertura de rasgos para instalação embutida de tomadas elétricas e pontos de cabeamento estruturado;
- b) Instalação de canaleta complementar para acomodação de 1 (um) ponto de rede na sala do setor de eventos;
- c) Previamente à execução dos serviços, deverão ser realizados o deslocamento do mobiliário, proteção com plástico bolha e proteção do piso de madeira com material apropriado;
- d) Após a execução, deverão ser realizados os acabamentos nas paredes afetadas, incluindo emassamento e pintura com tinta látex.

3.2.6. Item 6 – Pintura da Sala de Reunião e Substituição de Luminárias

- a) Retirada de luminárias quadradas, com fornecimento e instalação de novas luminárias de embutir tipo painel LED;
- b) Execução de serviços de emassamento, lixamento e pintura com tinta látex nas paredes internas da sala de reunião, exceto o teto em gesso;
- c) Adoção de medidas prévias de proteção do mobiliário e do piso, conforme descrito no item anterior.

3.2.7. Item 7 – Desinstalação de Equipamentos de Ar-Condicionado

- a) Desinstalação dos equipamentos de ar-condicionado existentes no bloco do Arquivo Permanente e da Copa.

3.2.8. Item 8 – Adequação dos Projetos de Engenharia

- a) Elaboração do projeto “as built” das instalações elétricas do Auditório, Plenarinho, Sala de Assessorias e Arquivo Permanente, após a conclusão dos serviços.

3.3. Fornecimento de Materiais e Condições de Execução

A CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações:

- 3.3.1. Fornecimento e instalação de eletrodutos, disjuntores e demais componentes elétricos necessários à execução dos serviços;
- 3.3.2. Fornecimento de terminais, buchas, tubos, parafusos, módulos, fiação e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- 3.3.3. Execução dos serviços por profissionais devidamente qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas de engenharia elétrica vigentes;
- 3.3.4. Identificação individualizada de todos os disjuntores, com indicação dos circuitos e equipamentos correspondentes.

3.4. Disposições Finais

- 3.4.1. A CONTRATADA deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos e daqueles sem possibilidade de reutilização, observada a legislação ambiental vigente.
- 3.4.2. Em caso de alterações no projeto durante a execução, a CONTRATADA deverá entregar ao CRF-MS os projetos atualizados (“as built”), devidamente compatibilizados.
- 3.4.3. É obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente (CREA-MS), previamente ao início da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.574,12 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais, doze centavos)**.

4.2. No valor total estabelecido para a execução do objeto contratual, estão inclusos e são de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos, diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do escopo, tais como:

4.2.1. **Custos Diretos (CD):** fornecimento de materiais, mão de obra, serviços de terceiros aplicados à obra (ex.: vigilância e transporte), locação de máquinas e equipamentos, vestuário, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI).

4.2.2. **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Outros Encargos:** margem de lucro da CONTRATADA, despesas administrativas e de escritório, depreciações e amortizações, tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações, seguros legal ou contratualmente exigidos, multas por inobservância de normas, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre a atividade e a obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no elemento de despesa sob a **Conta nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 (Reformas)** e **Centro de Custo nº 07.03 (Administração)** do Orçamento Programa, aprovada para o exercício financeiro do plano de contas em vigor e disponibilidade financeira destacada para tal finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução do objeto será realizado pelo CRF-MS mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. O valor contratual será pago em 3 (três) parcelas, conforme seguinte distribuição:

6.2.1. A primeira parcela, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global, equivalente a **R\$ 11.643,53 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, será efetivado após a assinatura do Termo de Contrato, para custeio das despesas iniciais de mobilização;

6.2.2. A segunda parcela, correspondente a **40% (quarenta por cento)** do valor global, equivalente a **R\$ 18.629,65 (dezoito mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, em previsão inicial de pagamento em 10/07/2026, condicionada à execução mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) do cronograma físico-financeiro.

6.2.2. A terceira parcela, correspondente a **35% (trinta e cinco por cento)** do valor global, equivalente a **R\$ 16.300,94 (dezesseis mil e trezentos reais e noventa e quatro centavos)**, será paga após a conclusão integral dos serviços descritos na Cláusula Terceira.

6.3. A CONTRATADA deverá discriminar, nas observações de cada uma das respectivas Notas Fiscais, os valores correspondentes à mão de obra e aos materiais empregados, para fins de adequado enquadramento orçamentário.

6.4. O setor requisitante do CRF-MS terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de cada uma das respectivas Notas Fiscais, para proceder ao aceite definitivo e encaminhá-la ao setor competente para processamento.

6.5. Constatados erros, vícios, defeitos ou divergências, seja na documentação fiscal apresentada, seja na execução dos serviços, em qualquer uma das etapas de pagamento, a respectiva Nota Fiscal será devolvida, não sendo considerado o aceite, ficando o pagamento suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o CRF-MS.

6.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do aceite definitivo, em cada etapa prevista.

6.7. A Nota Fiscal deverá conter valores unitários e descrições idênticas aos constantes da proposta comercial aprovada no processo de contratação.

6.7.1. Para fins de faturamento, será aplicado o critério de arredondamento universal, considerando-se a aproximação matemática em casos de frações de centavos.

6.8. As Notas Fiscais e faturas deverão ser encaminhadas para:

CRF-MS

COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, 66 – JARDIM SÃO BENTO

CEP: 79.004-690 – CAMPO GRANDE/MS

EMAIL: financeiro@crfms.org.br

6.9. Na fatura deverá também constar o processo originário (Processo nº CRFMS26.1.000002875-0) do contrato assinado entre as partes.

6.10. O CRF-MS efetuará o pagamento preferencialmente por meio de boleto bancário ou, alternativamente, por transferência bancária. Nesta última hipótese, os dados bancários da CONTRATADA deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

6.11. O pagamento aludido no item anterior será realizado exclusivamente no CNPJ da empresa contratada, exceto em ocasiões excepcionais, devidamente justificadas. No caso de divergência de Razão Social em alguma das etapas do pagamento, a empresa será informada para correção.

6.12. A CONTRATADA declara-se optante pelo Simples Nacional. Assim sendo, nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, fica dispensada a apresentação de declaração em todos os pagamentos, sendo juntada a referida declaração por ocasião do primeiro pagamento.

6.12.1. Para fins de comprovação da manutenção do regime tributário, será anexada a cada pagamento a consulta atualizada ao sistema da Receita Federal do Brasil, em substituição à apresentação mensal da declaração.

6.13. Caso haja qualquer alteração cadastral durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente o CRF-MS.

6.14. Fica estabelecido que o atraso injustificado no pagamento por parte do CRF-MS, por prazo superior ao previsto em lei, poderá implicar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA até a regularização, mediante comunicação prévia.

6.15. O CRF-MS se compromete a transmitir os dados das Notas Fiscais recebidas à Receita Federal do Brasil (RFB). Em caso de divergência entre as declarações fiscais do CRF-MS e da CONTRATADA, e mediante notificação, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços estabelecidos neste Termo de Contrato são fixos e irredutíveis durante toda a sua vigência inicial.

7.2. Quaisquer alterações no escopo, que impliquem acréscimos ou supressões de serviços, serão regidas pelo Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Contratada tem a obrigação de aceitar, mantendo as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de serviços que se fizerem necessários, respeitando os seguintes limites:

7.3.1. Acréscimos: Até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato

7.3.2. Supressões: Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-MS

9.1. Expedir autorização de início dos serviços;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento os termos de sua proposta;

9.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.7. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CRF-MS envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

9.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obrigações Gerais e de Execução

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.2. Executar os serviços em estrita obediência aos projetos, normas técnicas aplicáveis, especificações dos fabricantes, memoriais descritivos, instruções da fiscalização do CRF-MS e às melhores práticas de engenharia.

10.1.3. Assumir e providenciar as despesas e responsabilidades relativas aos serviços de proteção provisória, uso e locação de equipamentos necessários à execução do objeto.

10.1.4. Organizar e manter o almoxarifado, estocando adequadamente materiais próprios e aqueles provenientes de remoções para reutilização, responsabilizando-se integralmente pela guarda e distribuição dos mesmos.

10.1.5. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do Fiscal do Contrato quaisquer mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem alteração quantitativa ou qualitativa do objeto ou majoração de custos para o CRF-MS.

10.1.6. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos nos serviços contratados sem a prévia formalização de um Termo Aditivo.

10.1.7. Relatar ao Fiscal do Contrato eventual subdimensionamento ou superdimensionamento verificado na planilha orçamentária durante a execução dos serviços.

10.1.8. Em caso de conclusão técnica de inviabilidade, indicar e justificar uma solução alternativa para a execução dos serviços.

10.1.9. Paralisar, mediante determinação do CRF-MS, qualquer atividade que não esteja em conformidade com as boas práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

10.2. Qualificação, Pessoal e Segurança

10.2.1. Manter na obra equipe técnica especializada e em número suficiente para cumprir o prazo de execução. Para o início dos serviços, é obrigatória a apresentação das fichas de registro de todos os funcionários alocados na obra, incluindo terceirizados.

10.2.2. Indicar um representante ou preposto formalmente credenciado junto ao CRF-MS para receber instruções e prestar assistência à equipe de fiscalização.

10.2.3. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização em todos os locais de trabalho e atender a quaisquer exigências no prazo determinado pelo CRF-MS.

10.2.4. Tomar todas as medidas necessárias para o pronto atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, assumindo as responsabilidades decorrentes.

10.2.5. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, instruindo-os sobre o uso correto e fiscalizando a efetiva utilização.

10.2.6. Atender integralmente às normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, observando as exigências do SESMT, CIPA, e os programas PCMSO, PPRA ou PCMAT, quando aplicáveis.

10.2.7. Manter a disciplina entre seus empregados, sendo expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou substância entorpecente.

10.2.8. Substituir, no prazo determinado pelo CRF-MS, qualquer integrante da equipe cuja permanência seja considerada inconveniente ou que esteja tecnicamente incapacitado.

10.2.9. Instruir seus empregados e subcontratados sobre a prevenção de incêndios nas dependências do CRF-MS.

10.2.10. Relatar imediatamente e por escrito ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

10.3. Responsabilidade Civil, Trabalhista e Patrimonial

10.3.1. Assumir a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CRF-MS ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução, seja por ação direta, seja por meio de seus prepostos ou empregados. A fiscalização realizada pelo CRF-MS não exclui nem atenua esta responsabilidade.

10.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução, nos termos dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CRF-MS autorizado a descontar dos pagamentos o valor correspondente ao prejuízo apurado.

10.3.3. Assumir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, sendo que a inadimplência não transfere, em hipótese alguma, a responsabilidade para o CRF-MS.

10.3.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo CRF-MS, os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados no contrato.

10.3.5. Assumir as despesas decorrentes de:

- a) Acidentes de trabalho não cobertos por seguro;
- b) Uso indevido de direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) Defeitos ou incorreções nos serviços executados pela CONTRATADA e subcontratadas;
- d) Destruição ou danificação de bens do CRF-MS, de seus funcionários ou de terceiros;
- e) Reparação ou reconstrução de danos causados por incêndio ou sinistro em decorrência da execução, independentemente de cobertura securitária.

10.4. Recebimento e Garantia

10.4.1. Responsabilizar-se, pelo período de 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação de quaisquer vícios ou defeitos provenientes da execução do objeto, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados.

10.4.2. Auxiliar o CRF-MS no acionamento da garantia dos equipamentos utilizados junto aos respectivos fabricantes.

10.5. Regras Específicas da Obra e de Energia

10.5.1. Manter vigilância constante e permanente sobre os locais de execução, materiais e equipamentos, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos.

10.5.2. Adotar as medidas necessárias para garantir a segurança do patrimônio físico, usuários e colaboradores do CRF-MS durante a execução dos trabalhos.

10.5.3. Fornecer aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

10.5.4. Identificar claramente os equipamentos de sua propriedade para que não sejam confundidos com os bens do CRF-MS.

10.5.5. Providenciar o mínimo possível de cortes de energia nos ambientes de trabalho e, quando for o caso, alinhar tais ocorrências com antecedência com a Fiscalização do Contrato.

10.5.6. Realizar o restabelecimento do sistema de alarme após a execução dos serviços, garantindo a segurança do patrimônio do CRF-MS.

10.5.7. Assegurar ao CRF-MS os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos e documentos desenvolvidos, permitindo ao Conselho utilizá-los e alterá-los sem limitações.

10.5.8. Fornecer ao CRF-MS os dados técnicos de seu interesse e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.6. Responsabilidade Socioambiental

10.6.1. A CONTRATADA deve adotar todas as precauções para evitar danos ao meio ambiente, assegurando a preservação da fauna e da flora no local de execução dos serviços, além de manter o canteiro de trabalho em conformidade com as exigências de limpeza, higiene e segurança.

10.6.2. A CONTRATADA será responsável por garantir a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos da construção civil gerados, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002, seguindo os procedimentos abaixo:

a) Classe A (Reutilizáveis/Recicláveis): Devem ser reutilizados, reciclados como agregados ou encaminhados a aterros de Classe A destinados à reservação para usos futuros.

b) Classe B (Recicláveis para Outras Destinações): Devem ser reutilizados, reciclados ou enviados a áreas de armazenamento temporário, dispostos de modo a permitir sua futura utilização ou reciclagem.

c) Classe C (Sem Viabilidade Técnica/Econômica de Reciclagem): Devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Classe D (Perigosos, Contaminados ou Prejudiciais à Saúde): Devem ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados rigorosamente de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação ambiental.

10.6.3. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da ABNT e com o Programa/Projeto Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aplicável.

10.6.4. A CONTRATADA assumirá, sem qualquer ônus para o CRF-MS, o pagamento de multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos ambientais federais, estaduais ou municipais em decorrência da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA será responsável única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta

de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após seu aceite pelo CRF-MS, sendo certo que nenhum pagamento a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no Art. 618 do Código Civil.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.3. A CONTRATADA dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

11.4. Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou materiais contratados, fica o CRF-MS no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

11.5. A empresa a ser contratada dará garantia da obra, serviços e materiais utilizado pelo prazo de 12 (doze) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CRF-MS, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento.

12.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CRF-MS, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

12.3. O CRF-MS realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhada dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CRF-MS não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que comprovado o atendimento integral das exigências da fiscalização.

12.4.1. Verificada a plena conformidade dos serviços já na inspeção inicial, o CRF-MS poderá emitir diretamente o Termo de Recebimento Definitivo, dispensando a etapa de recebimento provisório.

12.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo do objeto:

12.5.1. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

12.5.2. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

12.5.3. resultados dos testes e ensaios realizados;

12.5.4. comprovação das ligações definitivas de energia;

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CRF-MS, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela empresa a ser contratada ou pelo CRF-MS, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

13.3. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos, em especial nas seguintes hipóteses:

13.3.1. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

13.3.2. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à contratação ou posterior à expiração da vigência do contrato;

13.3.3. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

13.3.4. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

13.3.5. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos.

13.3.6. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à empresa a ser contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

14.3. Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV, Art. 73 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à

prévia e ampla defesa.

15.3. A contratada reconhece os direitos do CRF-MS em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à contratada:

16.1.1. caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CRF-MS, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRF-MS, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CRF-MS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim justas e pactuadas, assinam *eletronicamente* o presente Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bruno Lopes Paredes, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniely Luzia Conche Proença dos Santos, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul**, em 30/06/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Oshiro, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul**, em 02/07/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1302454** e o código CRC **8C7A1DF1**.